



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 109, DE 21 DE JULHO DE 2020.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017.

DATA DA PUBLICAÇÃO 21/07/2020

MANOEL DE JESUS SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2019

78MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA48]
00/*SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2019

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA ABERTURA DE ACADEMIAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA; E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO, Prefeito do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70,

VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO, os fundamentos contidos no Decreto Municipal nº 99 de 05 de maio de 2020, bem como considerando a diminuição e estabilidade de casos de transmissão comunitária da COVID-19 no município;

CONSIDERANDO, o planejamento de flexibilização e reabertura gradual das atividades econômicas e sociais no município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a reabertura das academias de educação física no âmbito do Município, de segunda a sexta feira, no horário de 06h00min às 20h00min, devendo seus proprietários, gerentes ou responsáveis observar, obrigatoriamente, as seguintes medidas sanitárias:

I – uso de tapetes ou capachos sanitizantes na entrada e saída das academias;

II – álcool em gel em local visível e de fácil acesso aos clientes e funcionários;

III – higienização dos banheiros com disponibilização de sabão líquido ou em barra e toalhas de papel;

IV – higienização individualmente dos aparelhos a cada utilização pelos alunos com álcool 70% ou 90%;

V – obrigatoriedade pelos alunos de utilização de kit higienização individual, composto de toalha ou lenço e álcool em gel;

VI – utilização obrigatória de mascaras por alunos e funcionários;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

VI – observar a quantidade máxima de alunos, por hora, de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, mantendo a distância mínima entre eles de 1,5m (um metro e meio);

§1º. Em caso de descumprimento das obrigações descritas nos incisos acima descritos, o estabelecimento poderá ser multado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada infração anotada.

§2º. Em caso de reincidência pelo descumprimento das obrigações impostas, o estabelecimento poderá ter a sua licença suspensa ou cassada, observado, sempre, o devido processo legal.

§3º. Fica a Vigilância Sanitária do Município responsável pela fiscalização e aplicação das multas impostas.

Art. 2º. Ficam autorizadas o uso de espaços e equipamentos públicos para a prática de atividades físicas e esportes individuais, considerados aqueles sem contato físico com outras pessoas.

Art. 3º. Continuam em vigor todas as determinações e regras dispostas no Decreto Municipal nº 107/2020, pelo prazo nele estipulado, desde que não sejam incompatíveis com este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ou até ulterior deliberação contrária.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA em, 21 de julho de 2020.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL